



EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2015-CN, que “Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015”.

Parlamentar	Nº da Emenda	Total por Parlamentar
FLEXA RIBEIRO	1	1
MENDONÇA FILHO	2	1

Total de Emendas: 2

Emenda – 00001

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

TEXTO

Acrescenta-se §6º ao art. 2º do PLN nº 5, de 2015, com a seguinte redação:

§ 6º Se as receitas auferidas em decorrência das medidas estipuladas nos incisos I e II do § 4º superarem as estimativas, a meta de superávit primário prevista no caput será aumentada nos montantes correspondentes.

JUSTIFICACÃO

O § 5º do art. 2º estabelece a redução da meta de superávit primário na hipótese de frustração da receita prevista nos incisos I e II do § 4º. Nada mais justo, portanto, que a determinação de um aumento do superávit caso as receitas superarem a estimativa prevista.

Emenda – 00002

Autor: Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)

TEXTO

O art. 1º do PLN nº 5 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R\$ 8.747.000.000,00 (oito bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo a meta de superávit primário de R\$ 5.831.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

...”

JUSTIFICACÃO

A revisão da meta de superávit primário proposta pelo governo federal surpreendeu a todos pela constatação de que o governo não tem conseguido manter as contas públicas sob controle.

A meta de superávit nominal, que inclui o pagamento dos juros, representa de fato o impacto que o resultado do exercício terá sob o estoque da dívida pública. Sendo assim, é importante que seja perseguida.

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs. Questiona-se a capacidade de o governo obter a nova meta de déficit nominal proposta para 2015 (resultado nominal de -R\$ 296,9 bilhões ou -6,09% do PIB). No texto aprovado originalmente havia a expectativa de déficit de R\$ 167,8 bilhões.

Dessa forma, a emenda visa estabelecer o compromisso pelo fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLN nº 5/2015, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 296,9 bilhões em 2015).